



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta
a
composição
e atuação
do Comitê
Gestor
Nacional da
Primeira
Infância
instituído
pela Política
Judiciária
Nacional
para a
Primeira
Infância.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme SEI n. 01044/2023,

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, instituído em 25 de junho de 2019, pelo CNJ e demais participantes, que tem trazido avanços dos diálogos interinstitucionais em prol da densificação das normas acima estabelecidas;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico sobre a situação do sistema de atendimento às crianças na primeira infância em todo o Sistema de Justiça brasileiro, elaborado por ocasião do Pacto Nacional da Primeira Infância, demonstrando a necessidade de serem aperfeiçoadas as decisões judiciais e políticas judiciárias sobre este tema;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme a Resolução CNJ n. 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CNJ n. 470/2022 que instituiu a “Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância” e estabeleceu em seu art. 10 a necessidade desta regulamentação para que haja seu adequado planejamento e eficiente execução;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o art. 10 da Resolução CNJ n. 470/2022 que instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

Parágrafo único. Esta Política Judiciária será implementada mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.

Art. 2º Constituem atribuições do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, sem prejuízo de outras que sejam consideradas necessárias para bem cumprimento da Resolução CNJ n. 470/2022:

I – elaborar, juntamente com o Fórum Nacional da Infância e da Juventude do CNJ, o plano de ação nacional para o período de 2023 a 2030, respeitando as premissas definidas na Política Nacional, a ser instituído em normativo próprio no prazo de 6 (seis) meses;

II – orientar e apoiar os órgãos do Poder Judiciário na execução da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância;

III – acompanhar a instalação dos Comitês Gestores Locais dos Tribunais de Justiça responsáveis pela implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância em suas respectivas jurisdições e atuar na interlocução necessária para o alcance de seus objetivos;

IV – analisar e acompanhar a execução dos planos de ação locais;

V – realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;

VI – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional e contribuir para a concretização dos objetivos da Resolução CNJ n. 470/2022;

VII – contribuir para definição dos parâmetros para monitoramento e avaliação das ações definidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância;

VIII – organizar e realizar capacitações diretamente pelo CNJ ou por intermédio de órgãos ou entidades parceiras para tornar efetivas as ações que restarem definidas; e

IX – articular a divulgação dos direitos de que trata a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância para o público a que se destina.

§ 1º O Plano de Ação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância será entregue à Presidência do CNJ, que em seguida levará a proposta de normativo ao Plenário do Conselho;

§ 2º O prazo para a elaboração do plano de ação poderá ser renovado por igual prazo, caso haja autorização expressa pela Presidência do CNJ, em havendo solicitação justificada pelo Presidência do Comitê.

Art. 3º O Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância terá a seguinte composição:

I - Conselheiro do CNJ, Presidente do Fórum Nacional da Infância e Juventude - FONINJ, que o coordenará;

II - Secretário-Geral do CNJ;

III - Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;

IV - 3 (três) Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ;

V - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ com atuação junto ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo;

VI - 2 (dois) Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça;

VII - 1 (um) especialista indicado pelo Conselheiro Presidente do FONINJ;

VIII - 1 (um) representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

IX - 1 (um) representante do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ;

X - 1 (um) representante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do CNJ;

XI - 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do CNJ;

XII - 1 (um) integrante do Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

XIII - 1 (um) servidor designado pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.

Parágrafo único. A designação dos membros do Comitê será atualizada no anexo desta Portaria.

Art. 4º O Comitê poderá convidar representantes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de órgãos do Sistema de Justiça, além de especialistas, para realizar ações específicas que exijam a integração e a cooperação interinstitucional para cumprimento da Resolução CNJ n. 470/2022.

Art. 5º Compete à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica secretariar os trabalhos do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º Integram o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância:

I - Richard Pae Kim, Conselheiro do CNJ e Presidente do FONINJ, que o coordenará;

II - Gabriel da Silveira Matos, Secretário-Geral do CNJ;

III - Ricardo Fioreze, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;

IV - Fabiane Pieruccini, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

V - Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

VI - Amini Haddad Campos, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

VII - Edinaldo César Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, representando o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo;

VIII - Carolina Ranzolin Nerbass, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IX - Daniel Vianna Vargas, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

X - Hugo Gomes Zaher, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

XI - Gabriela Moreira de Azevedo, Diretora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

XII - Fabiana Andrade Gomes e Silva, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ;

XIII - Diogo Albuquerque Ferreira, Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do CNJ;

XIV - Thiago de Andrade Vieira, Diretor de Tecnologia da Informação do CNJ;

XV - Isabely Fontana da Mota, gestora técnica do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento;

XVI - Ivânia Ghesti, Analista Judiciária da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 06/02/2023, às 19:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1487410** e o código CRC **F06E9B6E**.